



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 68

Disponibilização: sexta-feira, 22 de abril de 2022

Publicação: segunda-feira, 25 de abril de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos do Corregedor	2
Atos da Diretoria Geral	3
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	21
04ª Zona Eleitoral	25
09ª Zona Eleitoral	28
12ª Zona Eleitoral	32
14ª Zona Eleitoral	37
18ª Zona Eleitoral	39
19ª Zona Eleitoral	40
24ª Zona Eleitoral	48
26ª Zona Eleitoral	48
27ª Zona Eleitoral	49
34ª Zona Eleitoral	53
Índice de Advogados	55

Índice de Partes	56
Índice de Processos	59

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 269/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1171948](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora IONE CRISTINA MENDES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092372, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 04 a 07/04/2022, em substituição a CÁTIA NUNES, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 /04/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 22 /04/2022, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

4/2022-CRE/SE

Provimento 4/2022-CRE/SE

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Cartórios das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe no final de fechamento do cadastro eleitoral.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, Corregedora Regional Eleitoral em Substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.674/2021, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral das Eleições 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/SE nº 29/2014, que define o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e os procedimentos de final de fechamento de cadastro nos anos em que há eleições;

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízos Eleitorais que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento, em conformidade com o disposto no artigo 39, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

R E S O L V E:

Art. 1º. O horário de atendimento externo dos Cartórios Eleitorais será de 7 às 13 horas nas Zonas com sede na Capital e de 8 às 14 horas nas demais Zonas, a partir de 25 de abril até 04 de maio de 2022.

Art. 2º Caberá à Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE/SE e às próprias Zonas Eleitorais, dentro de suas jurisdições, a divulgação do inteiro teor do referido Provimento junto ao eleitorado.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Corregedora/Corregedor Regional Eleitoral em Exercício, em 20/04/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº263/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463, de 13/09/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO /EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Allan Augusto Batista Santos	TJ/FC-6	Seminário: Impactos da LGPD na Justiça Eleitoral e nas Eleições 2022 / Fortaleza - CE	10 a 13/04/2022	3,5	R\$1.723,28	800537

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 20/04/2022, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1170841 e o código CRC 59298F14.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600193-97.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600193-97.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS
INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600193-97.2019.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA

DESPACHO

Conforme preveem os §§ 6º e 7º do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019, após a emissão da Informação técnica ID 11342405, o processo deveria ser remetido ao MPE para "apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral", com posterior intimação do órgão partidário e seus dirigentes para apresentação de defesa.

Contudo, verifico nos registros internos deste TRE que, inobstante o partido interessado encontrar-se omissos em relação à apresentação de contas de exercícios financeiros anteriores, recebeu recursos de fundo público no exercício financeiro *sub exame*.

Sendo assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho ID 11345789, ao passo que determino a remessa dos autos à SECEP para emissão de novo parecer conclusivo, considerando os fatos novos aqui relatados.

Aracaju(SE), em 20 de abril de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600601-73.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600601-73.2020.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Moita Bonita - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

EMBARGADA : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (0009989/SE)

EMBARGANTE : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EMBARGANTE : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRA INTERESSADA : JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0600601-73.2020.6.25.0026 - Moita Bonita - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

TERCEIRA INTERESSADA: JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES

EMBARGANTES: VAGNER COSTA DA CUNHA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogada da TERCEIRA INTERESSADA e dos EMBARGANTES: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE 7297-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado da EMBARGADA: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - OAB/SE 0009989

ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. JUÍZO DE ORIGEM. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. EMBARGOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO.

1. Os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada, via de índole integrativa, que objetivam a correção dos vícios previstos nos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil, não se prestando a rediscutir matéria enfrentada na decisão impugnada.

2. De acordo com a jurisprudência eleitoral, a contradição que possibilita o conhecimento e o acolhimento dos aclaratórios é aquela interna no acórdão hostilizado, examinada entre as respectivas premissas e a conclusão, e não relativa ao entendimento da parte acerca da valoração da prova ou da escoreta interpretação do direito. Precedentes do TSE.

3. A omissão a ser suprida pelos embargos é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, não a deduzida com o fito de provocar o rejuízo da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador. Precedentes do TSE.

4. Verificado que a Corte se pronunciou de modo preciso, claro e perfeitamente inteligível acerca das questões trazidas a julgamento, permitindo uma adequada compreensão das ideias postas na decisão, não há que se falar em obscuridade no acórdão embargado.

5. Na espécie, não evidenciada a presença de qualquer dos vícios previstos nos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil, impõe-se a manutenção da decisão impugnada.

6. Conhecimento e não acolhimento dos embargos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 20/04/2022

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE - RELATORA

p{text-align: justify;

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REL Nº 0600601-73.2020.6.25.0026

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE (Relatora):

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Coligação "Corrente do Bem Por Amor a Moita Bonita" e por Vagner Costa da Cunha, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE /SE ID 11361322, que deu provimento ao recurso, anulou a sentença e determinou o retorno dos autos à instância de origem para regular processamento e nova decisão (ID 11367505).

Os insurgentes alegaram que o acórdão embargado, além de haver adotado premissa fática equivocada, teria incorrido nos vícios de omissão, de contradição e de obscuridade.

Afirmaram que a decisão teria sido omissa, por ter deixado de analisar um dos fundamentos da decisão do juízo de origem, qual seja, "a completa ausência de previsão legal ou proibição das condutas" praticadas pelos representados, e, por esse motivo, "comprovada a premissa fática existente na r. decisão", os embargos devem ser providos.

A decisão seria contraditória porque anulou a sentença e conservou as coligações partidárias como litigantes, apesar de elas terem existência curta e se extinguirem após a diplomação.

O acórdão padeceria também de obscuridade, visto que o advento da diplomação provocaria a extinção das coligações, o que ensejaria a extinção do feito.

Requereram o provimento dos embargos, para sanar a omissão, a contradição e a obscuridade apontadas, explanando qual a repercussão da decisão nas partes da demanda.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 11381969).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE (Relatora):

A Coligação "Corrente do Bem Por Amor a Moita Bonita" e Vagner Costa da Cunha opuseram embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11361322, que deu provimento ao recurso, anulou a sentença e determinou o retorno dos autos à instância de origem para regular processamento e nova decisão (ID 11367505).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Conforme relatado, os insurgentes alegaram que o acórdão embargado, além de haver adotado premissa fática equivocada, teria incorrido nos vícios de omissão, de contradição e de obscuridade.

Afirmaram que a decisão seria omissa por que ela teria deixado de analisar um dos dois fundamentos adotados pelo juízo de origem para indeferir o pedido inicial, "a completa ausência de previsão legal ou proibição das condutas" praticadas pelos representados.

Ocorre que o acórdão embargado se manifestou expressamente quanto à existência de previsão legal a respeito das condutas descritas na petição inicial, como se observa nos seguintes excertos:

Como se observa, apesar de a representante haver apresentado pedido direto e expresso apenas em relação à propaganda eleitoral (artigos 96 da Lei 9.504/97 e 17 da Resolução TSE nº 23.608 /19), do conjunto da sua postulação depreende-se nitidamente que ela imputou aos demandados a prática das condutas tipificadas nos artigos 73 da Lei das Eleições e 377 do Código Eleitoral (replicados nos artigos 83 e 119 da Resolução TSE nº 23.610/2019).

É o que se observa nos trechos acima, extraídos da narrativa verificada ao longo da petição inicial - descrevendo fatos que, em tese, podem configurar ilícitos eleitorais e invocando os dispositivos legais pertinentes -, como também nas referências feitas nos pedidos à "conduta eleitoreira da servidora" e à "proibição da conduta praticada", que apontam também no sentido da ocorrência de condutas vedadas.

Portanto, não merece prosperar a alegação da existência de omissão na decisão impugnada.

Ademais, os insurgentes alegaram que o acórdão seria contraditório porque anulou a sentença e conservou as coligações partidárias como litigantes, não obstante elas existirem somente até a diplomação dos eleitos.

A par disso, a decisão padeceria ainda de obscuridade, visto que o advento da diplomação provocaria a extinção das coligações, o que ensejaria a extinção do feito.

Quanto à alegação de incongruência no acórdão, como é consabido, de acordo com a jurisprudência eleitoral, "a contradição que possibilita o conhecimento e o acolhimento dos aclaratórios é aquela interna no acórdão hostilizado, examinada entre as respectivas premissas e a conclusão, e não relativa ao entendimento da parte acerca da valoração da prova ou da escoreita

interpretação do direito" (TSE, ED-RESPE 060019203/SP, Rel. Min. Sérgio Silveira Banhos, DJE de 15.04.2021; TSE, ED-RHC 060005816/CE, Rel. Min. Tarcísio Vieira DE Carvalho Neto, DJE de 06.10.2020; TSE, ED-RESPE 21841/PR, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 05.10.2017).

Na espécie, não se vislumbra qualquer incoerência interna no julgado, cujos comandos guardam perfeita correlação lógica entre si, não havendo como se reconhecer a ocorrência da mencionada contradição.

No que concerne à obscuridade, como é cediço, de acordo com os ensinamentos doutrinários, ministrados exemplificativamente por Luiz Guilherme Marinoni (*Novo Código de Processo Civil Comentado / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. São Paulo: Edit. Revista dos Tribunais, 2016, 2ª ed., p. 1.082*) e por Daniel Amorim Assumpção Neves (*Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Edit. JusPodivm, 2016, p. 1715*), decisão obscura é aquela que os destinatários não conseguem compreender, por falta de clareza.

Não é o caso da decisão embargada.

Analisando-se o inteiro teor do acórdão, verifica-se que ele é de fácil compreensão e pode ser entendido, sem nenhum esforço, por qualquer pessoa de razoável nível cultural. O voto condutor não padece de falta de clareza, sendo perfeitamente inteligível em todos os seus termos e parágrafos. No conjunto, a decisão está redigida de forma bastante clara, nada havendo que comprometa o entendimento das razões de decidir, do dispositivo ou do acórdão.

Portanto, quanto a essa alegação o que se observa é o mero inconformismo com o resultado do julgamento, não havendo como se acolher a alegação de obscuridade no julgado.

Além disso, embora os embargantes reproduzam a expressão "premissa fática equivocada" e se refiram a "premissa fática existente na r. decisão", em nenhum momento eles apontam qual fato a Corte teria, equivocadamente, assumido ou deixado de assumir.

De igual modo, embora tenham se referido ao termo "prequestionamento", os insurgentes não delimitaram a matéria prequestionada.

O que deflui com clareza, da análise das razões deduzidas nos embargos, é o evidente inconformismo da parte com o entendimento adotado no acórdão e a tentativa de rediscutir a matéria já regularmente decidida.

E, como se sabe, "a mera insatisfação com o conteúdo da decisão embargada não enseja embargos de declaração" (TSE, RO n° 122086/TO, Rel. Min. Luiz Fux, DJE de 19/04/2018), não sendo esta a via processual adequada para se proceder ao revolvimento da matéria julgada, como pretendem os embargantes.

Por fim, impende registrar que os precedentes invocados pelos embargantes não lhes socorrem porque não tratam do conhecimento nem do acolhimento do embargos, temas que ora se encontram em discussão.

Ante o exposto, em razão da inexistência dos vícios alegados, e em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo conhecimento e pelo não acolhimento dos presentes embargos, mantendo-se integralmente o acórdão impugnado.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

RELATORA

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600601-73.2020.6.25.0026/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE.

TERCEIRA INTERESSADA: JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES

EMBARGANTE: VAGNER COSTA DA CUNHA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) EMBARGADA: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE0009989

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de abril de 2022

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600013-05.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600013-05.2021.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : THIAGO LEOBALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600013-05.2021.6.25.0035 - Umbaúba - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

RECORRENTE: THIAGO LEOBALDO DE OLIVEIRA

Advogado do RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - OAB/SE 3556-A

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO APRESENTAÇÃO. EXISTÊNCIA DE EXTRATOS ELETRÔNICOS. SUPRIMENTO DA IRREGULARIDADE. DOAÇÃO. PESSOA FÍSICA. VALOR ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. SERVIÇO. PRODUTO DA ATIVIDADE DO DOADOR. NÃO COMPROVAÇÃO. ARTIGO 25 DA RES. TSE Nº 23.607/2019. DESCUMPRIMENTO. RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. A irregularidade na apresentação de extratos bancários, quando puder ser sanada pela consulta aos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira, não obsta a aprovação das contas. Precedentes.

2. As doações de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, por pessoas físicas, devem constituir produto do próprio serviço do doador ou da atividade econômica por ele explorada e, no caso de bens permanentes, devem integrar o seu patrimônio, sob pena de violação ao disposto no artigo 25 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Precedentes.

3. Na espécie, evidenciadas a infringência ao artigo 25 da resolução do TSE e a relevância relativa da irregularidade apontada (22,97%), a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não conduz à aprovação das contas, impondo-se a manutenção da sentença que as desaprovou.

4. Conhecimento e improvimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 20/04/2022

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE - RELATORA
RECURSO ELEITORAL Nº 0600013-05.2021.6.25.0035

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE (Relatora):

Trata-se de recurso interposto por Thiago Leobaldo de Oliveira, candidato ao cargo de vereador no município de Umbaúba-SE no último pleito, em face da decisão do juízo da 35ª ZE-SE, que desaprovou as contas da sua campanha eleitoral de 2020 (ID 11400182).

Narrou o recorrente que suas contas foram desaprovadas por falta de apresentação dos extratos bancários do período de 09/2020 e pela inexistência nos autos de elementos que possibilitem inferir se a doação realizada constitui produto do serviço do próprio doador.

Alegou que a falta de juntada dos extratos bancários não conduziria à desaprovação das contas porque é possível ao órgão técnico examiná-las mediante consulta no SPCEWEB. Além disso, afirmou que, em relação à doação do jingle para a campanha, foi mero erro formal no momento da descrição da receita na prestação de contas, que deveria ter sido incluída como doação estimável e não como doação em dinheiro, mesmo por que estaria em conformidade com o disposto no artigo 23, caput e § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Asseriu que a autoridade judiciária deve examinar se a ausência parcial de documentos ou informações detém relevância suficiente para comprometer a regularidade das contas.

Pediu o provimento do recurso, para reformar a sentença e aprovar a prestação de contas.

Mantida a decisão pelo juízo da 35ª ZE-SE (ID 11400190).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11406230).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE (Relatora):

Thiago Leobaldo de Oliveira, candidato ao cargo de vereador no município de Umbaúba-SE (35ª ZE), interpôs recurso em face da decisão que desaprovou as contas da sua campanha eleitoral de 2020 (ID 11400182).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

O recorrente alegou que a falta de juntada dos extratos bancários não conduziria à desaprovação das contas porque seria possível ao órgão técnico obtê-los mediante consulta ao SPCEWEB, podendo serem elas aprovadas pela aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, notadamente tendo sido atingido o objetivo da prestação de contas, como no caso.

Em relação à doação do jingle para a campanha, afirmou que houve um erro formal no momento da descrição da receita na prestação de contas, pois ela deveria ser incluída como doação estimável e não como doação em dinheiro.

Conforme se verifica na sentença ID 11400182, o juízo de origem desaprovou as contas do promovente em razão da falta de juntada dos extratos bancários de todo o período eleitoral e pela ausência de documentos que possibilitem inferir se a doação do jingle, no valor de R\$ 500,00, realizada em 04/11/2020, constitui produto do serviço do próprio doador, o que contrariaria o disposto no artigo 25 da Resolução TSE 23.607/2019.

A propósito, a ausência de juntada dos extratos das contas da campanha, ao contrário de que afirma o recorrente, não é uma "falha meramente formal", mas sim uma irregularidade de natureza grave, com aptidão para conduzir à desaprovação das contas, visto que viola o disposto no item "a", do inciso II, do artigo 53 da Resolução TSE.

Acontece que, quanto à primeira ocorrência, encontra-se consolidado na Corte o entendimento de que a falta de juntada dos extratos das contas bancárias pode ser suprida pelos extratos eletrônicos fornecidos pelos bancos e disponibilizados no SPCE, como se pode confirmar, a título de exemplo, nos acórdãos proferidos nos autos do REL 0600696-72, Rel. Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas, DJE de 02.06.2021; do REL 0600513-04, Rel. Desa. Iolanda Santos Guimarães, DJE de 09.08.21; do REL 0600514-90, Rel. Juiz Edivaldo dos Santos, DJE de 21.10.2021 e do REL 0600508-83, Rel. Juiz Carlos Krauss de Menezes, DJE de 09.12.2021.

Na espécie, consulta feita ao sistema SPCE-Web revela que as informações sobre os extratos eletrônicos foram enviadas pelo Banese, estando disponíveis para verificação naquele sistema.

Portanto, apesar de o recorrente haver deixado de juntar os extratos bancários da sua conta de campanha, a irregularidade - que teria aptidão para conduzir à desaprovação das contas - encontra-se superada pela existência dos extratos eletrônicos no SPCE.

No que concerne à segunda irregularidade, observa-se que foi informado na Prestação de Contas o recebimento da doação de serviço de valor estimável em dinheiro, de um *jingle* de campanha, na importância de R\$ 500,00, fornecido por Marlio Fábio Menezes dos Santos (ID 11400119).

Apesar de ter sido juntada a NFS-e 202000000000203 e o Termo de Doação, ambos no valor de R\$ 500,00 e datados de 10.11.20 (ID 11400135), a título de comprovação, não foi apresentado nenhum comprovante de que o referido *jingle* (música) tenha sido produto das atividades do doador.

Assim, resta caracterizada violação ao artigo 25 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:

Art. 25. Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

Verifica-se que o valor da doação (R\$ 500,00) corresponde a 22,97% do montante das receitas arrecadadas na campanha, R\$ 2.176,00 (ID 11400145).

Portanto, devido à magnitude percentual da irregularidade, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não conduz à aprovação das contas da insurgente, conforme entendimento jurisprudencial, inclusive desta Corte.

O alegado cumprimento do artigo 23, caput e § 2º, da Lei das Eleições não supera a inobservância do disposto no dispositivo acima (art. 25).

Por fim, impende registrar que os precedentes invocados pelo embargante não lhe socorrem porque, diversamente do que ocorre na espécie, versam sobre circunstâncias fáticas diferentes ou tratam de casos em que as irregularidades foram sanadas ou eram de valor irrisório em termos absolutos e percentuais.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO no sentido de conhecer e de negar provimento ao presente recurso, para manter a sentença que desaprovou as contas da campanha de Thiago Leobaldo de Oliveira, nas eleições de 2020.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600013-05.2021.6.25.0035/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE.

RECORRENTE: THIAGO LEOBALDO DE OLIVEIRA

Advogado do RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE,

MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de abril de 2022

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600790-48.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600790-48.2020.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE(S) : ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (0009319/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600790-48.2020.6.25.0027

Recorrente: Antônio Vinícius Oliveira Gonçalves

Advogado: Jan G. S. Havlik - OAB/SE nº 9.319

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Antônio Vinícius Oliveira Gonçalves, devidamente representado (ID 11410150), em face do Acórdão (ID 11385592), da relatoria designada da Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, que, por maioria de votos, acolheu a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e deu parcial provimento ao recurso para no mérito desaprová-las suas contas de campanha referente às Eleições 2020.

Foram opostos Embargos de Declaração (ID 11393557), os quais foram conhecidos porém não acolhidos, segundo se infere do Acórdão TRE constante do ID 11406787.

Rechaçou a decisão combatida, alegando violação aos artigos 74 e 76, da Resolução nº 23.607/2019 e 30, §§ 2º e 2º-A da Lei nº 9.504/97, sob o argumento de que as falhas detectadas no acórdão, por serem mera irregularidade formal, não têm o condão de afetar a regularidade e confiabilidade da sua prestação de contas, cabendo a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o fim de aprová-las ainda que com ressalvas.

Asseverou o recorrente que as suas contas foram rejeitadas em razão da ausência de comprovação satisfatória referente a um serviço de apenas R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), de um total de R\$ 28.380,80 (vinte e três mil e trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) gastos na campanha.

Relatou que o valor supostamente não comprovado teve origem em 02 (duas) Notas Fiscais, as quais não tiveram o devido aceite, decorrente de Gráfica (fabricação de santinho), no valor de 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais) correspondente a 23,44% do total de despesas.

Alegou que a desaprovação de suas contas decorreu de um erro material irrelevante.

Destacou que um erro de 8,56% do valor total das contas não poderia ser motivo para sacrificar o total delas, afirmando inclusive que o valor de R\$ 6.400,00, correspondente a 23,44% do total das despesas tidas como irregulares foram devidamente comprovadas consoante IDs 11393558 e 11393559.

Ademais, apontou também divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e os julgados proferidos pelo Tribunal Superior Eleitoral⁽¹⁾, afirmando que estes, diante de casos similares, julgaram aprovadas as contas de candidatos, aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, quando as falhas detectadas não comprometerem a higidez do balanço contábil, o percentual ou o valor fosse inexpressivo do total irregular, e não houver má fé por parte do prestador.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas de campanha, com ressalvas.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória do recorrente, passo, desde logo, à análise dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽²⁾ e 121, §4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽³⁾.

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Apontou o recorrente violação aos artigos 74 e 76, da Resolução nº 23.607/2019 e 30, §§ 2º e 2º-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), os quais passo a transcrever:

"Resolução TSE nº 23.607/2019

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput): I - pela aprovação, quando estiverem regulares; II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

Art. 76. Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A](#)).

Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições)

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam a regularidade; (...)

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas. "

Insurgiu-se, alegando ofensa ao artigo supracitado por entender que a irregularidade apontada no acórdão vergastado, por caracterizar falha de natureza formal, não tem o condão de afetar a regularidade e confiabilidade da sua prestação de contas.

Salientou que o presente recurso decorreu da rejeição das suas contas de campanha, cujos dispêndios totais foram de R\$ 28.380,80 (vinte e três mil e trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), sendo que deste valor, R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) teriam sido realizados sem a comprovação efetiva e regular, sendo inclusive decorrente da aplicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o que, segundo o próprio Regional, caracterizaria falha venial.

Ademais, sustentou que além de não ter havido má-fé da sua parte, o valor da irregularidade (R\$ 6.400,00) é irrisório e inexpressivo, considerando o valor total arrecadado na sua campanha (R\$ 28.380,80).

Por essa razão, o recorrente defendeu a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o fim de aprovar as suas contas, ainda que com ressalvas, levando em consideração que a falha detectada nos autos não comprometeu a lisura das suas contas nem mesmo a sua efetiva análise contábil.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"⁽⁴⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"⁽⁵⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões do Tribunal Superior Eleitoral, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Inexistindo parte recorrida, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 18 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE

1 - TSE - Agravo de Instrumento nº 060834107, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 156, Data 06/08/2020.

TSE - Ag. Int. REspe nº 0601261-19.2018.6.25.0000/SE, Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 08.04.2021.

TSE - AgR-REspe nº 0603559-17/MG, Ministro LUIZ EDSON FACHIN, DJe de 4.6.2020.

TSE - AgR-REspe nº 300-28/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 16.3.2020.

TSE - AgR-REspe nº 0605430-22/SP, Rel. Min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, DJe de 13.3.2020.

TSE - Ac. de 10.4.2019 no AgR-REspe nº 39517, rel. Min. Tarcisio Vieira Carvalho Neto.

2 - Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

3 - CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

4 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

5 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000565-04.2016.6.25.0032

PROCESSO : 0000565-04.2016.6.25.0032 RECURSO ELEITORAL (Ilha das Flores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EULALIA CELY SILVA CALUMBI

ADVOGADO : ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (0004379/SE)

ADVOGADO : ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (0004379/SE)

RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: RECURSO ELEITORAL Nº 0000565-04.2016.6.25.0032

Origem: Ilha das Flores - SERGIPE

Juiz Relator: MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RECORRENTE: EULALIA CELY SILVA CALUMBI

Advogados do(a) RECORRENTE: ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR - OAB/SE 0004379, DANNIEL ALVES COSTA - OAB/SE 0004379

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE VÍCIO NO ATO DE DIGITALIZAÇÃO/MIGRAÇÃO DO FEITO PARA O PJE

A Secretaria Judiciária, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, nos termos do art. 11, caput, da [Portaria Conjunta TRE/SE 19/2020](#), torna público que promoveu a digitalização do processo físico em referência, migrando-o para o sistema PJE da Justiça Eleitoral. Ao informar terem sido observados todos os requisitos estabelecidos nesse último regramento, INTIMA partes e advogados para que verifiquem a conformidade dos processos eletrônicos, no prazo de 10 (dez), dias contados da intimação, quando poderão alegar eventual desconformidade dos autos eletrônicos com os autos físicos e respectivas classes e assuntos. Em tempo, destacamos que os autos físicos permanecerão na unidade judiciária em que e enquanto nela estiver tramitando o processo e serão arquivados concomitantemente ao arquivamento dos autos eletrônicos.

Em tempo, a Secretaria Judiciária, com fundamento nos §§ 5º e 6º, da Portaria Conjunta TRE/SE 18/2020, destaca que os prazos processuais voltam a correr, para o presente feito, 10 (dez) dias após a presente publicação, ou conforme determinado pelo relator, no caso de alegação de desconformidade.

Aracaju(SE), em 22 de abril de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000055-29.2012.6.25.0000

PROCESSO : 0000055-29.2012.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL (S) /SE)

ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000055-29.2012.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Defiro o requerimento de ID 11414468.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os advogados Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3.806) e Rodrigo Fernandes da Fonseca (OAB/SE 6.209) regularizem a representação processual do Movimento Democrático Brasileiro - MDB (diretório regional/SE).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600327-27.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600327-27.2019.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (-10531/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600327-27.2019.6.25.0000

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária NOTIFICA o PDT (Diretório Regional/SE), por meio de advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta notificação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 1.763,71 (Hum mil, setecentos e sessenta e três reais), valor atualizado até abril/22, conforme relatório de cálculo ID 11412886 e conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência, ID 11379231, sob pena de inscrição no CADIN e de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Aracaju(SE), em 22 de abril de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600174-23.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600174-23.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLOVIS SILVEIRA
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
- ATUAL AVANTE
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)
INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)
INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)
INTERESSADO : WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600174-23.2021.6.25.0000

INTERESSADO: AVANTE (AVANTE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, CLOVIS SILVEIRA, WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO, VALDIR DOS SANTOS JUNIOR, VALDIR DOS SANTOS.

DESPACHO

Considerando o teor da Informação 44/2022 - SECEP (ID 11408885) e a juntada da documentação ID 11406358 (e anexos), encaminhem-se os autos à unidade técnica para o exame previsto no artigo 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após, siga o feito a sua regulamentada tramitação.

Quanto à inexistência de órgão diretivo oficial no estado, informada na petição ID 11412561, impende registrar que, no caso de extinção/dissolução de um órgão partidário, a obrigação de apresentar as contas do período passa a ser da esfera imediatamente superior, consoante disposto no artigo 28 da referida resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

[]

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Como se observa, no caso específico de falta de prestação de contas partidária, o órgão da esfera superior do partido detém legitimidade para apresentar as contas do ente sem existência no plano jurídico, por expressa previsão normativa, o que não se verifica em outras hipóteses, a exemplo de propaganda partidária.

Assim sendo, enquanto permanecer a situação de inatividade do diretório (ou comissão provisória) local, eventuais intimações deverão ser feitas diretamente ao diretório nacional da agremiação.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 12 de abril de 2022.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600156-02.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600156-02.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

INTIMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600156-02.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE0011309A

DESPACHO

O diretório estadual sergipano do partido Podemos (PODE) informou que o feito trata de regularização de omissão na prestação de contas do exercício financeiro de 2013 (julgada não prestada), do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), por ele incorporado em 19.09.2019 (ID 11381163).

Invocando o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 111/2021, afirmou que, por ter a incorporação ocorrido após o exercício financeiro a que se referem as contas, não pode haver atribuição de qualquer sanção ao partido incorporador.

Requeru que seja determinada a sua exclusão dos presentes autos, isentando-o de "qualquer sanção ou responsabilização em virtude da incorporação" do PHS.

Pediu também que seja declarado que nenhuma sanção relacionada ao PHS pode prejudicá-lo, notadamente as consequências da não prestação de contas por parte daquela agremiação, inclusive a suspensão das cotas do Fundo Partidário.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela citação dos representantes do PHS, no exercício de 2013, pela manutenção do partido Podemos no polo da demanda e pelo afastamento da responsabilidade, do partido e de seus dirigentes, pelas sanções aplicadas à agremiação incorporada (ID 11392174).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que as contas do exercício financeiro de 2013, do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), foram julgadas não prestadas na sessão do dia 11.07.2014, nos autos da PC n° 116-16.2014.6.25.0000, tendo a decisão, que transitou em julgado em 28.07.2014, determinado apenas a suspensão de repasse das cotas do Fundo Partidário.

Segundo informação constante no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a incorporação do PHS foi deferida em 19.09.2019, com decisão publicada no DJE de 04.11.2019.

O órgão estadual do Podemos (PODE) protocolou requerimento de regularização de omissão na prestação de contas do ano de 2013, do partido incorporado (PHS), e, depois de intimado para complementar a documentação trazida com o pedido, peticionou defendendo a inaplicabilidade da suspensão do repasse do Fundo Partidário, em razão do advento da promulgação da Emenda Constitucional nº 111/2021, que entrou em vigor em 29.09.2021, cujo artigo 3º dispõe:

Art. 3º Até que entre em vigor lei que discipline cada uma das seguintes matérias, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado;

Revela-se inaplicável essa norma retroativamente ao caso em exame, uma vez que não se trata de redirecionamento de sanções, mas de assunção do passivo do partido incorporado, pelo incorporador, que ocorreu com a decisão que deferiu a incorporação, transitada em julgado em 19.05.2020 (TSE - Proc 0602013-84.2018.6.00.0000 - ID 29847688).

Operados os efeitos da coisa julgada, não há que se falar na retroatividade máxima da norma invocada pelo partido, uma vez que incide a vedação expressa do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, que estabelece que "*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*".

Nota-se que não se trata de uma sanção penal - hipótese em que seria cabível a aplicação da lei mais benéfica, mesmo com o trânsito em julgado - porque aqui há somente uma obrigação cível de responder pelo passivo do partido incorporado, assumida quando da incorporação, que transfere ao sucessor tanto o ativo quanto o passivo do ente incorporado.

Posto isso, indefiro os pedidos do órgão estadual do partido Podemos (PODE) e reabro o prazo de 20 (vinte) dias para a agremiação juntar os documentos/esclarecimentos solicitados no exame preliminar da unidade técnica (ID 11364984), sob pena de extinção do feito.

Verificando no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) que a PC n° 116-16.2014.6.25.0000 foi autuada apenas em nome do partido (PHS), determino que sejam intimados pessoalmente os seus dirigentes (presidentes e tesoureiros), no ano de 2013, elencados no anexo a esta decisão (dados extraídos do sistema SGIP2), para tomarem conhecimento da falta de prestação de contas daquele exercício e atuarem no feito, querendo, por meio de advogado constituído para representá-los.

Cumpra à SJD atribuir o status de "sigilosa" a esta decisão, com autorização de acesso aos advogados do partido e aos procuradores da exequente e da Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Aracaju(SE), 01 de abril de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600903-54.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600903-54.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

EXECUTADO
(S) : AIRTON COSTA SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EXECUTADO
(S) : ELEICAO 2018 AIRTON COSTA SANTOS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EXEQUENTE
(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600903-54.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEICAO 2018 AIRTON COSTA SANTOS DEPUTADO FEDERAL, AIRTON COSTA SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO(S): MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) EXECUTADO(S): MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DESPACHO

Por meio da petição ID 11378479, a União solicitou que sejam promovidas pesquisas de bens do devedor, mediante uso dos sistemas INFOJUD e CNIB, ou que seja solicitado à Receita Federal o fornecimento da DIRF a da DOI do executado.

Em razão de estarem ainda em trâmite os procedimentos de cadastramento deste Tribunal nos sistemas acima (INFOJUD e CNIB), deixo de analisar o pedido de utilização de tais ferramentas (item "1" da petição ID 11378479), neste momento.

Considerando as tentativas frustradas de localizar valores e bens do devedor, capazes de cumprir a obrigação na sua totalidade, por meio dos sistemas Sisbajud e Renajud (IDs 8873868), e a inclusão de seu nome no SERASA (ID 11373235), defiro o pedido constante no item 2 da petição ID 11378479 e determino a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (RFB) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ela forneça (1) as Declarações de Imposto de Renda (DIRPF) e (2) as informações constantes nas Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), alusivas ao executado, referentes aos dois últimos exercícios financeiros.

Ressalto que essa documentação deve ser tratada na condição de "sigilosa", inclusive quando de sua inserção no PJE.

Cumpra à SJD/SEPRO fornecer à RFB o endereço eletrônico para o qual devem ser enviados os documentos.

O presente despacho só deverá ser publicado após a juntada dos documentos, com a intimação do executado para se manifestar em 05 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação do executado, volvam os autos conclusos.

Aracaju(SE), em 23 de março de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600914-12.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600914-12.2020.6.25.0001 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA JULIAO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES (3373/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

AUTOR : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

AUTOR : Partido Socialista Brasileiro

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : MARINALDA SILVEIRA VERCOSA

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

IMPUGNADO : RONALD VIEIRA DAMASCENO

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

IMPUGNADO : ADRIANO SOUZA SANTANA

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

IMPUGNADO : ALEXSANDRO RICARDO AZEVEDO SILVA

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : BRENO OLIVEIRA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : CARLA ANDREZA SILVEIRA PEDREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : CARLITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : CELSO LUIZ MONTEIRO FONTES
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : CLEBER ALVES VIEIRA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : DANIELA DOS SANTOS FORTES
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : DANILO SANTOS DE MATOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU -
SE
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : EDJAN CRUZ ALVES
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : FRANCISCO OLINDA DE ASSIS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : ISRAEL SOUZA CONCEICAO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : JAILTON SANTANA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : JORAN RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

IMPUGNADO : JOSE IOLANDO MOURA FILHO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : CAMILLA FEBRONIO MOURA (10460/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : JOSE NEUTON DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : MARCIA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : PAULO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : RAILDE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : ROBERTO ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : ROSEMARY CASSEMIRO HORA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : RUTE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : THIAGO ZACARIAS BATALHA DE MATOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
IMPUGNADO : JOSE SAVIO GOIS SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
IMPUGNADO : BERTULINO JOSE LOPES DE MENEZES
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : EVA SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
LITISCONSORTE : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
LITISCONSORTE : NORBERTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
LITISCONSORTE : CAMILO FEITOSA DANIEL
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600914-12.2020.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE (PRINCIPAL)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - PROCESSOS REUNIDOS EM APENSO:

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-78.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600003-63.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600909-87.2020.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600910-72.2020.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

AUTOR(es): C.R.O.J. e Outros

Advogado(s): ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES - SE3373, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

IMPUGNADOS/INVESTIGADOS: D.M.P.S.C.A e Outros

Advogado(s): ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A; JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A; ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE3543-A, CAMILA FEBRONIO MOURA - SE 10460; LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A;

DESPACHO

R. Hoje.

Processem-se os recursos interpostos.

Intimem-se os recorridos, inclusive o Ministério Público Eleitoral, para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRE/SE.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

04ª ZONA ELEITORAL**DESPACHO****PROCESSO SEI N.º 3467-60.2022.6.25.8004 - LOCAIS DE VOTAÇÃO - RIACHÃO DO DANTAS/SE**

PROCESSO	: 0003467-60.2022.6.25.8004
INTERESSADO	: CARTÓRIO ELEITORAL DA 04ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Despacho 3470/2022 - 04ª ZE

Vistos, etc.

Diante do contido na Informação cartorária 1824/2022 ([1169674](#)), bem como pelos motivos explicitados pela Secretaria Municipal de Riachão do Dantas/SE, por meio do Ofício n.º 017/2022 ([1156236](#)), autorizo a substituição definitiva do local de votação abaixo discriminado:

LOCAL DE VOTAÇÃO SUBSTITUÍDO	LOCAL DE VOTAÇÃO SUBSTITUTO	SEÇÕES ELEITORAIS AFETADAS / N.º DE ELEITORES
ESCOLA MUNICIPAL ASCENDINO PEREIRA Endereço: Povoado Tanque, s./n.º, Zona Rural - Riachão do Dantas/SE - CEP: 49.320-000	ESCOLA MUNICIPAL ALZIRA MARIA DE LISBOA Endereço: Povoado Curralinho, s./n.º, Zona Rural - Riachão do Dantas/SE - CEP: 49.320-000	Seção: 134 Eleitores aptos: 389

Ao Cartório Eleitoral para que efetue as adequações pertinentes no Sistema ELO e demais providências eventualmente necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 19/04/2022, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1170274 e o código CRC 530D8143.

PROCESSO SEI N.º 3461-53.2022.6.25.8004 - LOCAIS DE VOTAÇÃO - BOQUIM /SE

PROCESSO	: 0003461-53.2022.6.25.8004
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

Despacho 3578/2022 - 04ª ZE

Vistos, etc.

Diante do contido na Informação cartorária 1871/2022 ([1171070](#)) e no Ofício n.º 46/2022 retificado ([1167257](#) e [1168612](#)) encaminhado pela Secretaria Municipal de Boquim/SE, autorizo a substituição do local de votação abaixo discriminado, para Eleições Gerais 2022, devendo ser reavaliada a situação para as Eleições posteriores:

LOCAL DE VOTAÇÃO SUBSTITUÍDO	LOCAL DE VOTAÇÃO SUBSTITUTO	SEÇÕES ELEITORAIS AFETADAS / N.º DE ELEITORES
ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ GARCIA Endereço: Povoado Muriçoca, s./n.º, Zona Rural - Boquim/SE - CEP: 49.360-000	ESCOLA MUNICIPAL PROF. CORNÉLIO DA SILVA MONTEIRO Endereço: Povoado Taboca, s./n.º, Zona Rural - Boquim/SE - CEP: 49.360-000	Seções: 126 e 140 Eleitores aptos: 653

Ao Cartório Eleitoral para que efetue as adequações pertinentes no Sistema ELO e demais providências eventualmente necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 20/04/2022, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1171216 e o código CRC 446D921D.

PROCESSO SEI N.º 3286-59.2022.6.25.8004 - LOCAIS DE VOTAÇÃO - ARAUÁ /SE

PROCESSO	: 0003286-59.2022.6.25.8004
INTERESSADO	: JUÍZO ELEITORAL DA 04ª ZONA ELEITORAL - BOQUIM

Despacho 3532/2022 - 04ª ZE

Vistos, etc.

Diante do contido na Informação cartorária 1863/2022 ([1170803](#)) autorizo a substituição definitiva dos locais de votação, conforme discriminado abaixo:

LOCAL DE VOTAÇÃO SUBSTITUÍDO	LOCAL DE VOTAÇÃO SUBSTITUTO	SEÇÕES ELEITORAIS AFETADAS / N.º DE ELEITORES
ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RUMÃO SILVA Endereço: Povoado Taboleiro, Zona Rural - Arauá/SE - CEP: 49.220-000	ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RUMÃO (ANEXO) Endereço: Povoado Limoeiro, Zona Rural - Arauá/SE - CEP: 49.220-000	Seção: 184 Eleitores aptos: 278
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA Endereço: Povoado Bolandeira, s/n.º, Zona Rural - Arauá/SE - CEP: 49.220-000	ESCOLA MUNICIPAL ELIANE DE MACEDO TAVARES COSTA Endereço: Povoado Bolandeira, s/n, Zona Rural - Arauá/SE - CEP 49.220-000	Seção: 203 Eleitores aptos: 261

Ao Cartório Eleitoral para que efetue as adequações pertinentes no Sistema ELO e demais providências eventualmente necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juíza Eleitoral/Juíz Eleitoral, em 19/04/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1170809 e o código CRC 3743817B.

PORTARIA

PORTARIA 266/2022

Portaria 266/2022

O Exmo. Sr. ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE nº 29/2014, que estabelece a obrigatoriedade de limitação do atendimento ao eleitor, ao definir o horário das 8h às 14h, para funcionamento dos Cartórios Eleitorais no período de fechamento do cadastro, nos anos em que há eleições;

CONSIDERANDO que, mesmo com o arrefecimento da pandemia da COVID-19 neste Estado, ainda se faz necessária a manutenção de cuidados a fim de evitar a contaminação de todas e todos que integram a Justiça Eleitoral de Sergipe, bem como do público externo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas que visem a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus no ambiente de trabalho, sem perder de vista o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo período, deverão ser distribuídas vagas para o atendimento com senha e pelo sistema de agendamento pela internet;

CONSIDERANDO que deverá ser reservada uma quantidade suficiente de vagas para atendimento dos eleitores com prioridade;

CONSIDERANDO a limitação de pessoal e de equipamentos disponíveis no Cartório;

CONSIDERANDO a regularidade das rotinas do Cartório Eleitoral e a expressiva procura de seus serviços no período de fechamento do cadastro;

CONSIDERANDO que o atendimento para as operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via do título eleitoral seguirá disponível na *internet*;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º No período de 25/04/2022 à 04/05/2022, o horário especial de atendimento externo do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos dias de expediente, será das 8h às 14h.

Art. 2º O Cartório Eleitoral atenderá diariamente, no máximo, 120 (cento e vinte) eleitores, incluídas as vagas agendadas por meio do sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE.

§ 1º De 25 de abril à 4 de maio de 2022, será disponibilizado, para o horário das 10h às 13h, um total de 15 (quinze) vagas diárias para o cidadão que optar pelo atendimento agendado por meio do sítio eletrônico do TRE/SE.

§ 2º O cidadão que optar pelo atendimento agendado pela internet deverá comparecer pontualmente na data e hora marcadas, sob pena de não poder realizar novo agendamento.

§ 3º Depois de descontadas as vagas agendadas pela internet, senhas serão distribuídas por servidor ou contratado da Justiça Eleitoral, segundo a ordem cronológica de chegada dos eleitores,

reservando-se 20 (vinte) dessas vagas para os beneficiários de atendimento prioritário, a fim de que sejam preferencialmente atendidos por uma única estação de trabalho designada pelo Chefe do Cartório Eleitoral para essa finalidade.

§4º Somente será admitida a entrada nas dependências do Cartório Eleitoral da própria pessoa a ser atendida, ressalvados os casos de eleitores e eleitoras menores de 18 (dezoito) anos que poderão ser acompanhados pelo responsável legal e idosos ou pessoas com deficiência que necessitem de auxílio.

§5º Será exigido comprovante de vacinação (físico ou digital) contra a COVID-19 para a entrada nas dependências do Cartório Eleitoral, nos termos da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 40/2021.

Art. 3º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da Lei 13.466, de 12 de julho de 2017.

§ 2º Na hipótese de o estado gestacional da eleitora não ser evidente, poderá ser exigida cópia do resultado de seu exame de Beta HCG ou de ultrassonografia, carteira de acompanhamento de pré-natal ou atestado médico.

Art. 4º Deverá ser dada ampla publicidade pelo Cartório Eleitoral dos procedimentos adotados, esclarecendo aos cidadãos sobre os horários e limites diários de atendimento.

Art. 5º O horário especial de funcionamento do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe não será alterado em virtude do prazo final para realização das operações de cadastro eleitoral, devendo os casos emergenciais serem submetidos à apreciação do Juízo Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Façam-se as devidas anotações e comunicações necessárias.

Boquim/SE, 22 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 22/04/2022, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1171462 e o código CRC 90B3CC8C.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600052-80.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600052-80.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RICARDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)
REPRESENTANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA
/NOTICIANTE
ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600052-80.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: RICARDO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DESPACHO

Em vista da concordância do MPE, defiro o pedido formulado, sob o ID 104827509, pelo beneficiário da transação penal.

Determino a expedição de ofício à Secretaria de Obras do Município de Itabaiana/SE e que, após esta assentada, o beneficiário seja intimado a comparecer ao Cartório Eleitoral para retirar o ofício de encaminhamento à citada Secretaria, para início do cumprimento do serviço, no montante de 4 meses, à razão de 07 horas por semana, a partir do dia 02/05/2022.

Determino que, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, seja encaminhada ao Cartório Eleitoral a folha de frequência assinada pelo prestador do serviço e pelo responsável da Secretaria, comprovando o cumprimento da obrigação.

Caso não haja frequência a informar, por ausência da prestação de serviço, essa situação também precisa ser comunicada a este juízo.

Cumpra-se de imediato.

Publique-se.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600146-28.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600146-28.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : LUCIANO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIELA BISPO DOS SANTOS (10975/SE)

ADVOGADO : FABIO SANTOS DA CUNHA (14324/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600146-28.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: LUCIANO SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Representação Específica proposta pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de Luciano Silva dos Santos, a qual aduz a ocorrência de doação acima do limite estabelecido pelo art. 23, §1º, da Lei 9.504/97.

A parquet requereu, liminarmente, a quebra do sigilo fiscal para verificação da regularidade da doação.

Devidamente notificado à apresentação de defesa, o representado se manifestou intempestivamente e desprovida de documentos, conforme Petição ID 104724712, já estando os autos conclusos para deliberação.

É o breve relato. Decido.

Em observância ao despacho (ID 104061920), aprecia-se a quebra de sigilo fiscal requerida.

Deixo consignado, que ainda que reconheça a intempestividade da defesa, assim mesmo, tenho não ser aplicável a revelia, e isto porque a prova previamente constituída, bem como a matéria de direito a ser apreciada afastam os seus efeitos.

No que tange ao requerimento de quebra do sigilo fiscal, tal medida se justifica na medida em que o representado apenas apresentou defesa escrita, deixando de colacionar aos autos a declaração do imposto de renda do exercício 2020, ano-calendário 2019, além do que os dados enviados pelo TSE e pela Receita Federal indicam apenas que o limite legal de doação foi ultrapassado, sem permitir que se saiba, exatamente, o valor excedido; tal informação é necessária na quantificação da sanção legal a ser eventualmente fixada.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal do LUCIANO SILVA DOS SANTOS, por meio do Sistema INFOJUD, a fim de que seja anexada aos autos a declaração de IRPF do exercício 2020, ano-calendário 2019, para que este Juízo possa identificar:

- a) o valor total das doações realizadas pelo representado para campanhas eleitorais nas eleições de 2020;
- b) os rendimentos brutos declarados pela pessoa física representada para o exercício de 2020, ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte), bem como o valor do excesso de doação acima do limite legal previsto no art. 23 da Lei nº 9.504/1997 (ou seja, o valor doado que excedeu 10% dos rendimentos brutos declarados ao fisco no ano-calendário de 2019).

Determino o SIGILO das informações fiscais a serem fornecidas, limitado o acesso das informações às partes, procuradores constituídos e serventuários da Justiça Eleitoral.

Sobrevindo o documento fiscal solicitado, não vislumbrando a necessidade de diligências, concedo às partes o prazo comum de 02 (dois) dias para, querendo, apresentar alegações finais, conforme art. 22, inciso X, da Lei Complementar n.º 64/90.

Decorrido o prazo, com ou sem alegações, certifique-se e tornem-se os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Publique-se.

Itabaiana/SE, datada e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600142-88.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600142-88.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : JANISSON ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : GLEISSE EVILIN COSTA ANDRADE (13125/SE)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600142-88.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: JANISSON ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa, DEFIRO o requerimento do representado contido na petição ID 104678986, concedendo o prazo improrrogável de 05(cinco) dias.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-98.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600109-98.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

INTERESSADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

INTERESSADO : GILMAR OLIVEIRA PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-98.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS, GILMAR OLIVEIRA PASSOS

Advogados do(a) INTERESSADO: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DESPACHO

Ao cartório Eleitoral para regular tramitação processual na forma da decisão ID 103585818.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-10.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600511-10.2020.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEREMIAS SANTOS XAVIER VEREADOR

ADVOGADO : JOSAN GOES MARTINS NETO (9454/SE)

REQUERENTE : JEREMIAS SANTOS XAVIER

ADVOGADO : JOSAN GOES MARTINS NETO (9454/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600511-10.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEREMIAS SANTOS XAVIER VEREADOR, JEREMIAS SANTOS XAVIER

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSAN GOES MARTINS NETO - SE9454

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSAN GOES MARTINS NETO - SE9454

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600511-10.2020.6.25.0012, nesta data.

LAGARTO, 22 de abril de 2022.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600619-39.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600619-39.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTADO : HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTADO : VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REPRESENTANTE : FABIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600619-39.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: FABIO DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO, JOSE DIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) REPRESENTADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

DESPACHO

R. Hoje.

Defiro o pleito ministerial.

Intime-se a parte autora para se tomar ciência da juntada de documentação requerida na inicial, bem como se manifestar a respeito.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600619-39.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600619-39.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTADO : HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTADO : VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600619-39.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: FABIO DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO, JOSE DIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) REPRESENTADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

DESPACHO

R. Hoje.

Defiro o pleito ministerial.

Intime-se a parte autora para se tomar ciência da juntada de documentação requerida na inicial, bem como se manifestar a respeito.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

EDITAL

465/2022 - ÓBITOS

O Excelentíssimo Senhor JAIR TELES DA SILVA FILHO, MM. Juíz Eleitoral em substituição desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, as relações de falecidos que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem à 12ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês de Março/2022 e que ficarão disponíveis para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 (cinco) dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2022. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-05.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600002-05.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

INTERESSADO : SILVANO CORREA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-05.2022.6.25.0014 - MARUIM/SERGIPE

INTERESSADO: SILVANO CORREA LIMA, PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM, EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, de MARUIM/SERGIPE, por seu(sua) presidente SILVANO CORREA LIMA e por seu(sua) tesoureiro(a) EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-05.2022.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 22 de abril de 2022. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-87.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600003-87.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLEVSON RODRIGUES DA SILVA MACEDO

INTERESSADO : GLADSON GARCIA ARAUJO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE
CARMOPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-87.2022.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE CARMOPOLIS, GLADSON GARCIA ARAUJO, CLEVSON RODRIGUES DA SILVA MACEDO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20____

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de CARMÓPOLIS/SERGIPE,

por seu(sua) presidente GLADSON GARCIA ARAÚJO e por seu(sua) tesoureiro(a) CLEVSON MACEDO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-87.2022.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 22 de abril de 2022. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-73.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600083-73.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PORTO DA FOLHA

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

INTERESSADO : PEDRO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

INTERESSADO : VALMIR LIMA CARDOSO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-73.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PORTO DA FOLHA, VALMIR LIMA CARDOSO, PEDRO DE SOUZA JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

Advogado do(a) INTERESSADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

Advogado do(a) INTERESSADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de informação noticiando não ter sido apresentada a prestação de contas do exercício de 2020 pela Direção Municipal do Partido Progressista - PP de Porto da Folha/SE, não observando, dessa forma, o prazo previsto no art. 32, da Lei 9.096/95.

Notificados, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, os responsáveis partidários e a agremiação quedaram-se inertes (ID 103264648).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela declaração de que não foram prestadas as contas (ID 104071159), solicitando a aplicação das sanções previstas no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ainda, a Serventia certificou (IDs 104018883 e 104018887) que não foi identificada nenhuma prestação de contas encerrada no Portal SPCA e que houve movimentação de recursos financeiros em sua conta bancária no exercício em julgamento, conforme se observa no Extrato ID 104018875 .

É o breve relato.

Decido.

A inobservância do disposto no artigo 32 da Lei 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação política em questão não apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2020, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2021. Nos termos do artigo 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o partido deve prestar contas referente ao período em que permaneceu em atividade, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Sendo assim, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE 23.604/2019, declaro como não prestadas as contas referentes ao exercício 2020 da Direção Municipal do Partido Progressista - PP de Porto da Folha/SE, determinando a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.096/95, do art. 48, caput, e art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pelo tempo em que o partido permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir da data do despacho que determinou a imediata suspensão do repasse, a teor do disposto no artigo 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Na hipótese de recurso eleitoral de forma tempestiva, remeta-se o presente feito ao TRE-SE com as considerações de estilo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Porto da Folha/SE, *data da assinatura eletrônica*.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE DEFERIDO 417/2022 - 19ª ZE

EDITAL 417/2022 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 13/2022:

MUNICÍPIO	REQUERENTES	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	
1	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	SABRINA VITORIA PEREIRA DOS SANTOS	029905772100	ALISTAMENTO
2	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDES	029903782151	ALISTAMENTO
3	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	PATRICIA DOS SANTOS	025444412178	TRANSFERÊNCIA
4	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	LICIA RAYANNE DE OLIVEIRA MATOS	029903102160	ALISTAMENTO
5	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	JOSEANE BISPO DOS SANTOS	024612612186	TRANSFERÊNCIA
6	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	CECÍLIA DOS SANTOS PANTA	029906042100	ALISTAMENTO
7	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	JOÃO PEDRO DE CASTRO SANTOS	029904612178	ALISTAMENTO
8	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	LÁYSA EMANUELLE SANTOS NASCIMENTO	029906132100	ALISTAMENTO
9	JAPOATÃ	KAIKY DE ALMEIDA SANTOS	029901922186	ALISTAMENTO
10	JAPOATÃ	KETLYN MILENA SANTOS OLIVEIRA	029573472151	SEGUNDA VIA
11	JAPOATÃ	PEDRO VICTOR SILVA MORAIS	029902842135	ALISTAMENTO
12	JAPOATÃ	CARLOS ANTONY SILVA SANTOS	029905762119	ALISTAMENTO
13	JAPOATÃ	ANAILDES DOS SANTOS UGINO	026298982186	REVISÃO
14	JAPOATÃ	ANA ANGELICA SOARES GUERRA PINTO	016853952143	TRANSFERÊNCIA
15	JAPOATÃ	MARX ANTONIO SANTANA DA SILVA	029905892135	ALISTAMENTO
16	JAPOATÃ	LUÍSA VITÓRIA MORAIS OLIVEIRA	029905922135	ALISTAMENTO
17	JAPOATÃ	ELISANGELA VIEIRA SANTOS	029905972143	ALISTAMENTO
18	JAPOATÃ	VALQUIRIA DOS SANTOS	029905992100	ALISTAMENTO
19	JAPOATÃ	THAINARA DOS SANTOS BARBOZA	029906002186	ALISTAMENTO
20	JAPOATÃ	ROSINEIDE OLIVEIRA SILVA SANTOS	014611702186	SEGUNDA VIA

21	JAPOATÃ	CELIA OLIVEIRA SILVA	002820532160	TRANSFERÊNCIA
22	JAPOATÃ	MARIA ADENILDE DE JESUS SANTOS	024097342194	SEGUNDA VIA
23	JAPOATÃ	ALESSANDRA RAMOS SANTOS	026587852186	SEGUNDA VIA
24	JAPOATÃ	JANISON FERNANDO LIMA ALVES	022979372194	REVISÃO
25	JAPOATÃ	SIMONE DA PAIXÃO NASCIMENTO	017014022160	TRANSFERÊNCIA
26	JAPOATÃ	JOSE ENOCK OLIVEIRA DE ARAGAO	012909502151	REVISÃO
27	JAPOATÃ	JOSÉ DAVI NASCIMENTO SILVA	027783682151	REVISÃO
28	JAPOATÃ	ONES ALVES DOS SANTOS	029906202127	ALISTAMENTO
29	JAPOATÃ	ALOIZIO FERREIRA SILVA	016738192151	SEGUNDA VIA
30	JAPOATÃ	JORGE ALVES DOS SANTOS	029906262119	ALISTAMENTO
31	JAPOATÃ	JOSE MARCIO DA SILVA	005659642178	REVISÃO
32	JAPOATÃ	SOLANGE APOLINÁRIO DOS SANTOS	385642760183	TRANSFERÊNCIA
33	JAPOATÃ	VITOR SANTOS SANTANA	029906292160	ALISTAMENTO
34	JAPOATÃ	EDIVALDO FAGUNDES LOPES JUNIOR	029906332143	ALISTAMENTO
35	JAPOATÃ	GILBERTO DIAS DE CASTRO	016458322100	TRANSFERÊNCIA
36	JAPOATÃ	JULIANA SILVA SANTOS	025441262143	REVISÃO
37	JAPOATÃ	TIAGO BISPO SANTOS	024099112127	REVISÃO
38	JAPOATÃ	JAINY BARRETO SIQUEIRA	029906372178	ALISTAMENTO
39	JAPOATÃ	GLEICE DOS SANTOS	029906382151	ALISTAMENTO
40	JAPOATÃ	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	029906392135	ALISTAMENTO
41	JAPOATÃ	RAIMUNDO XAVIER	000142582119	REVISÃO
42	JAPOATÃ	ANTONY RIQUELMY SANTOS	029906412151	ALISTAMENTO
43	JAPOATÃ	TENYSON CARLOS SANTOS LIMA	029906442100	ALISTAMENTO
44	JAPOATÃ	JENIVALDA DOS SANTOS	004998032100	SEGUNDA VIA
45	JAPOATÃ	NATALÍCIA SANTOS SILVA	023839572100	TRANSFERÊNCIA
46	JAPOATÃ	KAIKI SILVA SANTANA	029906472143	ALISTAMENTO
47	JAPOATÃ	ADRIAN SANTOS SILVA	029906482127	ALISTAMENTO
48	JAPOATÃ	GLAIDSON DOS SANTOS	029906492100	ALISTAMENTO
49	JAPOATÃ	RAY BENVINO SILVA SANTOS	029906502143	ALISTAMENTO
50	JAPOATÃ	EDUARDA DOS SANTOS	029906512127	ALISTAMENTO
51	JAPOATÃ	JANISSON OSMAR DOS SANTOS	029906522100	ALISTAMENTO
52	JAPOATÃ	YURI ESDRAS FELIX SENA	029906532194	ALISTAMENTO
53	JAPOATÃ	CAUAN VIEIRA SANTOS	029906542178	ALISTAMENTO
54	JAPOATÃ	RENAN DA SILVA LIMA	029906552151	ALISTAMENTO

55	JAPOATÃ	JAMILLY GOMES SANTOS	029906562135	ALISTAMENTO
56	JAPOATÃ	JAINY GOMES SANTOS	029906572119	ALISTAMENTO
57	JAPOATÃ	DAIANE NUNES DOS SANTOS	024772212160	TRANSFERÊNCIA
58	JAPOATÃ	EMANUEL MARTINS SIQUEIRA COSTA	028338882100	REVISÃO
59	JAPOATÃ	COSME PEREIRA	017039612143	REVISÃO
60	JAPOATÃ	PAULO SANTOS SIQUEIRA	021912882127	SEGUNDA VIA
61	JAPOATÃ	CRISTIANE DOS SANTOS	014584342143	SEGUNDA VIA
62	JAPOATÃ	LUZINETE SILVA SANTOS LEANDRO	014531962186	REVISÃO
63	JAPOATÃ	EDELDE SILVA UGINO	023443372151	REVISÃO
64	JAPOATÃ	ARIANY SANTOS DE ALMEIDA	029906632160	ALISTAMENTO
65	PROPRIÁ	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES	028901791775	TRANSFERÊNCIA
66	PROPRIÁ	MARIA MARCELE DA SILVA TEOFILO	029905752135	ALISTAMENTO
67	PROPRIÁ	JOSE MANOEL DOS SANTOS	029905012100	ALISTAMENTO
68	PROPRIÁ	DIVONALDO FERNANDES DOS SANTOS	250333660108	TRANSFERÊNCIA
69	PROPRIÁ	LUANA DOS SANTOS FARIAS	029903462178	ALISTAMENTO
70	PROPRIÁ	MACYEL DOS SANTOS SANTANA	029903972119	ALISTAMENTO
71	PROPRIÁ	MARLIENE HENRIQUE ANDRADE	001467552178	REVISÃO
72	PROPRIÁ	JARCIMARA BATISTA FERREIRA	025758832178	REVISÃO
73	PROPRIÁ	ANA NERY GOMES DA SILVA SANTOS	022260652100	REVISÃO
74	PROPRIÁ	GEOVANA SILVA ALMEIDA	029904012135	ALISTAMENTO
75	PROPRIÁ	ESTEPHANO RUAN SOARES SANTOS	029905792160	ALISTAMENTO
76	PROPRIÁ	ROBERTA RODRIGUES MARTINS	029901312160	ALISTAMENTO
77	PROPRIÁ	EDUARDO CAMPOS ALVES DA SILVA	029905802100	ALISTAMENTO
78	PROPRIÁ	JADIELY VANESSA DOS SANTOS SILVA	029905822160	ALISTAMENTO
79	PROPRIÁ	WYLLAMES SANTOS DE AZEVEDO	028335112127	TRANSFERÊNCIA
80	PROPRIÁ	JOSE JEANDSON DOS SANTOS SILVA	029905832143	ALISTAMENTO
81	PROPRIÁ	RAFAEL FEITOSA DE MOURA	029904332119	ALISTAMENTO
82	PROPRIÁ	LARISSA MENESES DOS SANTOS	025197682119	REVISÃO
		GUILHERME FEITOSA DE		

83	PROPRIÁ	SOUZA	029903262127	ALISTAMENTO
84	PROPRIÁ	MARIA EDUARDA ANDRADE DE GOIS	029903582100	ALISTAMENTO
85	PROPRIÁ	ALLANE JOANA SANTOS	029905842127	ALISTAMENTO
86	PROPRIÁ	ADRIANA PEREIRA DA SILVA NUNES	041952490892	TRANSFERÊNCIA
87	PROPRIÁ	AMANDA PINHEIRO ROSALES	029903592194	ALISTAMENTO
88	PROPRIÁ	RAYSSA MARIA ALVES DOS SANTOS	029905862194	ALISTAMENTO
89	PROPRIÁ	JHONES DA SILVA	035565571783	REVISÃO
90	PROPRIÁ	JÉSSICA TAMARA BEZERRA LOPES VIEIRA	109930170574	TRANSFERÊNCIA
91	PROPRIÁ	JOSE ANILTON DE SOUZA SANTOS	029903832119	ALISTAMENTO
92	PROPRIÁ	MAURYNA FELIX DE JESUS	029905912151	ALISTAMENTO
93	PROPRIÁ	DIEGO VIEIRA SANTOS	029903842100	ALISTAMENTO
94	PROPRIÁ	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	029905932119	ALISTAMENTO
95	PROPRIÁ	JAYANE PRAZERES DE OLIVEIRA DANTAS	029905942100	ALISTAMENTO
96	PROPRIÁ	ANA CAROLINA COSTA DE BRITO	029904432194	ALISTAMENTO
97	PROPRIÁ	CLAUDIA MARIA DE JESUS SILVA	022940822100	TRANSFERÊNCIA
98	PROPRIÁ	MARCELA MARQUES DA SILVA	029904112100	ALISTAMENTO
99	PROPRIÁ	EDLYN BEATRIZ PINHEIRO LIMA	029905962160	ALISTAMENTO
100	PROPRIÁ	IRICE VANIELE MARQUES SANTOS SILVA	022702082135	TRANSFERÊNCIA
101	PROPRIÁ	IRIS CLARA COSTA ARAUJO	029903422143	ALISTAMENTO
102	PROPRIÁ	DIANA NASCIMENTO SOUZA	027117992151	TRANSFERÊNCIA
103	PROPRIÁ	ANA BEATRIZ SOARES DOS SANTOS	029904162119	ALISTAMENTO
104	PROPRIÁ	JOSE PORTO DOS SANTOS	187667050256	TRANSFERÊNCIA
105	PROPRIÁ	ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	018853292135	REVISÃO
106	PROPRIÁ	PEDRO LUCAS FELIX DOS SANTOS	029904202100	ALISTAMENTO
107	PROPRIÁ	EDUARDO PINHEIRO DA SILVA FILHO	011901772127	TRANSFERÊNCIA
108	PROPRIÁ	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	029904552127	ALISTAMENTO
109	PROPRIÁ	MARIA ROSILENE BESERRA	029906032127	ALISTAMENTO
110	PROPRIÁ	ALISSON ROBERTO DOS SANTOS	029899112178	REVISÃO

111	PRÓPRIÁ	KAUA RODRIGUES SANTANA DOS SANTOS	029906052194	ALISTAMENTO
112	PRÓPRIÁ	ROMÉRIO RAIMUNDO GOULART	114727990361	TRANSFERÊNCIA
113	PRÓPRIÁ	VINICIUS HENRIQUE SILVA LESSA	029906062178	ALISTAMENTO
114	PRÓPRIÁ	KATIUSCIA KARLENE BEZERRA LOPES	110057840582	TRANSFERÊNCIA
115	PRÓPRIÁ	DANIELLY TIMOTEO FERREIRA SIMAO	021001032100	TRANSFERÊNCIA
116	PRÓPRIÁ	AMANDA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	029905302135	ALISTAMENTO
117	PRÓPRIÁ	RENIVAN ALVES DOS SANTOS	029906102151	ALISTAMENTO
118	PRÓPRIÁ	KATILYN VITÓRIA DOS SANTOS SILVA	029904632135	ALISTAMENTO
119	PRÓPRIÁ	JOYCE ESTEFANY SANTOS SOUZA	029906112135	ALISTAMENTO
120	PRÓPRIÁ	THAINÁ DOS SANTOS RAMOS	029904662186	ALISTAMENTO
121	PRÓPRIÁ	JORGE LUIZ DOS SANTOS FREITAS JUNIOR	029906152160	ALISTAMENTO
122	PRÓPRIÁ	THAISLAINY SANTOS COSTA VILAR	025759782178	REVISÃO
123	PRÓPRIÁ	PEDRO RAFAEL BARBOSA VENANCIO	029906162143	ALISTAMENTO
124	PRÓPRIÁ	TIAGO DOS SANTOS COSTA	029904692127	ALISTAMENTO
125	PRÓPRIÁ	LINDA EMILLY FERREIRA GONÇALVES	029904702160	ALISTAMENTO
126	PRÓPRIÁ	LUCAS EMMANUEL DOS SANTOS RAMOS	029906172127	ALISTAMENTO
127	PRÓPRIÁ	CLESIANY SILVA FEITOZA	029906192194	ALISTAMENTO
128	PRÓPRIÁ	JONATHAN FELIPE CARVALHO DOS SANTOS	029905382194	ALISTAMENTO
129	PRÓPRIÁ	PAMELA JAYANE SANTOS SOUZA	029906212100	ALISTAMENTO
130	PRÓPRIÁ	JOSE ADRIAN SOUZA SANTOS	029906222194	ALISTAMENTO
131	PRÓPRIÁ	JOSE FRANCISCO MARCIEL DA SILVA	029906232178	ALISTAMENTO
132	PRÓPRIÁ	ADSON CESAR DOS SANTOS SILVA	022704282100	TRANSFERÊNCIA
133	PRÓPRIÁ	EDER JUNIO DUARTE	144161630205	TRANSFERÊNCIA
134	PRÓPRIÁ	KALYSSUANNY RIBEIRO CAMPOS	029906252135	ALISTAMENTO
135	PRÓPRIÁ	JOSE RODRIGUES NETO	001470752127	TRANSFERÊNCIA
136	PRÓPRIÁ	JOSÉ CAUÃ DE MORAIS	029904772135	ALISTAMENTO

137	PROPRIÁ	JOÃO VÍCTOR TAVARES ALCÂNTARA	029906272100	ALISTAMENTO
138	PROPRIÁ	EVELIN VITORIA SOUZA DOS SANTOS	029906282186	ALISTAMENTO
139	PROPRIÁ	BRUNA RENATA SANTOS ARAÚJO	029904792100	ALISTAMENTO
140	PROPRIÁ	ANA BEATRIZ LIMA NASCIMENTO	029906322160	ALISTAMENTO
141	PROPRIÁ	GENIVAL NUNES DOS SANTOS	016446872194	REVISÃO
142	PROPRIÁ	MANOEL VITOR DOS SANTOS	029906342127	ALISTAMENTO
143	PROPRIÁ	DALMO DOS SANTOS	023442112151	TRANSFERÊNCIA
144	PROPRIÁ	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS GOMES	429800750141	TRANSFERÊNCIA
145	PROPRIÁ	CICERO WESLEN DA SILVA	026034472160	REVISÃO
146	PROPRIÁ	ELIANDRA OLIVEIRA SOBRINHO	027682892178	TRANSFERÊNCIA
147	PROPRIÁ	WILLAS OLIVEIRA SANTOS	024911442151	TRANSFERÊNCIA
148	PROPRIÁ	BRUNA NAIELLY RODRIGUES ALVES	029906362194	ALISTAMENTO
149	PROPRIÁ	MAX CLAUDIO DOS SANTOS COSTA	029904892178	ALISTAMENTO
150	PROPRIÁ	ANA CRISTINA NASCIMENTO SILVA FREIRE	022703062135	REVISÃO
151	PROPRIÁ	VITORIA GRAZIELY SANTOS DA SILVA	029906402178	ALISTAMENTO
152	PROPRIÁ	ADRIELY KAÍNNI CORREIA LEITE	029906422135	ALISTAMENTO
153	PROPRIÁ	VICTOR GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS	029906432119	ALISTAMENTO
154	PROPRIÁ	SANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA	024385401791	REVISÃO
155	PROPRIÁ	SÉRGIO ALEXANDRE PINHEIRO LIMA	029906452186	ALISTAMENTO
156	PROPRIÁ	PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES RODRIGUES	029906462160	ALISTAMENTO
157	PROPRIÁ	ALISSANDRA MARIA ANDRADE ALVES	018852072160	TRANSFERÊNCIA
158	PROPRIÁ	LARISSA DA SILVA NASCIMENTO	026615742160	SEGUNDA VIA
159	PROPRIÁ	JOAO JOSE DA SILVA	013162782100	SEGUNDA VIA
160	PROPRIÁ	ANA MARIA ALVES DOS SANTOS	263010340116	TRANSFERÊNCIA
161	PROPRIÁ	PEDRO LUCAS LIMA DA SILVA	029906582100	ALISTAMENTO
162	PROPRIÁ	BEATRIZ GOMES MOTTA SANTOS	029906592186	ALISTAMENTO
		JHON VICTOR SANTOS DE		

163	PROPRIÁ	OLIVEIRA	029906602119	ALISTAMENTO
164	PROPRIÁ	WERLLY POSSIDONIO ROCHA	029572762127	REVISÃO
165	PROPRIÁ	WESLAINE POSSIDONIO ROCHA	029906622186	ALISTAMENTO
166	SÃO FRANCISCO	GILVANIA SANTANA SANTOS BOMFIM	018584752160	TRANSFERÊNCIA
167	SÃO FRANCISCO	MARIA JOSÉ MATOS ARAÚJO	023442532100	TRANSFERÊNCIA
168	SÃO FRANCISCO	ELLEN SANTANA PINTO	029905952186	ALISTAMENTO
169	SÃO FRANCISCO	EDVAN LUCAS DE SOUZA CRUZ	146169260531	TRANSFERÊNCIA
170	SÃO FRANCISCO	JÚLIA CAMPOS SILVA	029906092119	ALISTAMENTO
171	SÃO FRANCISCO	JOSÉ CARLOS SILVA GOLVEIA	029905322100	ALISTAMENTO
172	SÃO FRANCISCO	ELENILDE DE MOURA	023890962178	REVISÃO
173	TELHA	DAYSE DANTAS MENEZES SANTOS	020367912100	TRANSFERÊNCIA
174	TELHA	JOSE MARIO SANTOS	024942151740	TRANSFERÊNCIA
175	TELHA	RAYSSA GRAZIELLY DOS SANTOS	029904322135	ALISTAMENTO
176	TELHA	LUIZA VITORIA OLIVEIRA SANTOS	029903302100	ALISTAMENTO
177	TELHA	LUIZ MARCUS DOS SANTOS	029905902178	ALISTAMENTO
178	TELHA	MARIA APARECIDA ALVES SANTOS	003212332151	TRANSFERÊNCIA
179	TELHA	TARCISO JOVINO DA SILVA	016731552178	TRANSFERÊNCIA
180	TELHA	MARCIO DE CARVALHO VIEIRA FILHO	029904132178	ALISTAMENTO
181	TELHA	MIRELLY REIS SANTOS	029904512100	ALISTAMENTO
182	TELHA	MARLLON SANTOS FREIRE	029906122119	ALISTAMENTO
183	TELHA	TAMARA NASCIMENTO DOS SANTOS	027369012135	TRANSFERÊNCIA
184	TELHA	FABIANA GOMES COSTA	018736772178	TRANSFERÊNCIA
185	TELHA	LUÍS GUSTAVO MARTINS OLIVEIRA	029906242151	ALISTAMENTO
186	TELHA	VIVIAN MARIA DA SILVA	029904812119	ALISTAMENTO
187	TELHA	MARIANA KEMILY FIGUEIREDO OLIVEIRA	029906352100	ALISTAMENTO

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, José Edson Carvalho Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz Eleitoral em exercício da 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 20/04/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS (RAE ¿S)

Edital 471/2022 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE´s) pertencentes ao lote 0012/2022, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 186 (cento e oitenta e seis) DEFERIDOS e 14 (quatorze) INDEFERIDOS - nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 22 (vinte e dois) dias do mês março do ano de 2022 eu, _____ (Sormane Nunes Noaves), Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-28.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600507-28.2020.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO PASSOS SOBRINHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO PASSOS SOBRINHO PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-28.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO PASSOS SOBRINHO PREFEITO, ANTONIO PASSOS SOBRINHO, ELEICAO 2020 PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por ANTONIO PASSOS SOBRINHO E PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, candidatos ao cargo majoritário no município de Ribeirópolis/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

Foram apresentadas as peças e preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 53 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Houve parecer favorável pela aprovação das contas da unidade técnica, bem como do Ministério Público Eleitoral e não houve impugnação, não se verificando qualquer irregularidade ao que determina o art. 65 da Resolução vigente.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 74, I, da Res. TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha de ANTONIO PASSOS SOBRINHO E PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, concorrentes ao cargo majoritário nas Eleições 2020 no município de Moita Bonita/SE.

Em atendimento à Cota Ministerial ID 103571003, oficie-se o Ministério Público Federal para tomar conhecimento e adotar as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza da 26ª Zona Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-78.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600303-78.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DJENAL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : DJENAL RODRIGUES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600303-78.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DJENAL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, DJENAL RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365
SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Aracaju/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) DJENAL RODRIGUES DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas intempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve impugnações ou denúncias.

A examinadora emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas, ressalvando a intempestividade na entrega.

Instado, o ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação com ressalvas. É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), a análise técnica constatou algumas impropriedades que, todavia, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas. Ademais, como observado, não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) DJENAL RODRIGUES DOS SANTOS relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público por meio do PJE.

Procedam-se às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Aracaju, 18 de abril de 2022.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-98.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600625-98.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : INGRID RAIANE DA SILVA BARRETO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 INGRID RAIANE DA SILVA BARRETO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600625-98.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA
ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 INGRID RAIANE DA SILVA BARRETO VEREADOR, INGRID
RAIANE DA SILVA BARRETO

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM
FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO -
SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO
- SE6076, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553,
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de
vereador, no município de Aracaju/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) INGRID RAIANE DA
SILVA BARRETO.

As contas foram apresentadas intempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve impugnações ou denúncias.

A examinadora emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas, ressalvando a intempestividade na entrega.

Instado, o ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação com ressalvas. É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), a análise técnica constatou algumas impropriedades que, todavia, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas. Ademais, como observado, não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) INGRID RAIANE DA SILVA BARRETO relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público por meio do PJE.

Procedam-se às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Aracaju, 18 de abril de 2022.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601059-87.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0601059-87.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601059-87.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A
SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Aracaju/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) ANTONIO BATISTA DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas intempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve impugnações ou denúncias.

A examinadora emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas, ressalvando a intempestividade na entrega.

Instado, o ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação com ressalvas. É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), a análise técnica constatou algumas impropriedades que, todavia, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas. Ademais, como observado, não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) ANTONIO BATISTA DOS SANTOS relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público por meio do PJE.

Procedam-se às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Aracaju, 18 de abril de 2022.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral em substituição

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 000023-72.2019.6.25.0034

PROCESSO : 000023-72.2019.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JILMARA CRISTINA DA SILVA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0000023-72.2019.6.25.0034 / 034ª ZONA
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADA: JILMARA CRISTINA DA SILVA COSTA
SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para apuração da ausência aos trabalhos eleitorais nas Eleições Municipais de 2016, do(a) mesário(a) JILMARA CRISTINA DA SILVA COSTA, inscrição eleitoral nº 0244 2723 2135, nomeado(a) para atuar como 1º Mesário de Mesa Receptora de Votos da seção nº 0272, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O processo foi iniciado com a Informação n.º 007/2019 e instruído com a Ata da Mesa Receptora de Votos e a cópia do aviso de recebimento, cumprido pelos Correios (fls.1/4 do documento ID 80919135).

Intimado(a) para se manifestar, o(a) interessado(a) apresentou suas razões na justificativa acostada aos autos (ID 104402331).

O Ministério Público Eleitoral considerou que os argumentos da interessada justificavam sua ausência, manifestando-se pelo arquivamento do procedimento (ID 104812933).

Eis o relatório. Passo a decidir.

A interessada foi regularmente convocada para a função de 1º Mesário da Seção Eleitoral 0272 nas Eleições Municipais de 2016, sendo prontamente substituída por outra eleitora convocado no local de votação, segundo anotações registradas na ata da mesa receptora (fl.02 do documento ID 80919135).

Ante o expendido, acato a justificativa apresentada, devendo o Cartório promover o lançamento do ASE 175 (REGULARIZAÇÃO DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS) na inscrição n.º 0244 2723 2135, pertencente a Jilmara Cristina da Silva Costa, regularizando, dessa forma, sua situação de inadimplência junto à Justiça Eleitoral, especificamente no que se refere à ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições Municipais de 2016.

Publique-se e Intime-se

Após, arquivem-se os presentes autos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Adailton Santos Alves

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0000069-61.2019.6.25.0034

PROCESSO : 0000069-61.2019.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CLIVIA DE LIMA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0000069-61.2019.6.25.0034 / 034ª ZONA
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADA: CLIVIA DE LIMA COSTA
SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo para apuração da ausência aos trabalhos eleitorais nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º turnos), do(a) mesário(a) CLIVIA DE LIMA COSTA, inscrição eleitoral nº 0279 6021 2186, nomeado(a) para atuar como 2º Mesário de Mesa Receptora de Votos da seção nº 0280, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O processo foi iniciado com a Informação n.º 053/2019 e instruído com a Ata da Mesa Receptora de Votos e a cópia do recebimento da carta convocatória, cumprida pelo Oficial ad hc (fls.1/6 do documento ID 80967557).

Intimado(a) para se manifestar, o(a) interessado(a) apresentou suas razões na justificativa acostada aos autos (ID 104399882).

O Ministério Público Eleitoral considerou que os argumentos da interessada justificam sua ausência, manifestando-se pelo arquivamento do procedimento (ID 104812934).

Eis o relatório. Passo a decidir.

A mesária foi regularmente convocada para a função de 2º Mesário da Seção Eleitoral 0280 nas Eleições Gerais de 2018, no entanto, pelos motivos indicados em sua justificativa não compareceu aos trabalhos, não havendo registros de prejuízos ao andamento dos trabalhos na seção eleitoral.

Ante o exposto, acato a justificativa apresentada, devendo o Cartório promover o lançamento do ASE 175 (REGULARIZAÇÃO DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS) na inscrição n.º 0279 6021 2186, pertencente a Clivia de Lima Costa, regularizando, dessa forma, sua situação de inadimplência junto à Justiça Eleitoral, especificamente no que se refere à ausência aos trabalhos eleitorais nos primeiro e segundo turnos das Eleições Gerais de 2018.

Publique-se e Intime-se

Após, arquivem-se os presentes autos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Adailton Santos Alves

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (0004379/SE)	14	14
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)	31	
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE)	15	
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)	18	
ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)	16	16 16 16 21 21
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)	21	21 21 21 21
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)	15	
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)	31	
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)	16	16 16 16 16 16 21
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)	32	32 32 32 35 35 35 49 51
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)	8	
CAMILLA FEBRONIO MOURA (10460/SE)	21	
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)	32	32 32 32 35 35 35 49 51
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)	31	
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)	32	32 32 32 35 35 35
DANIEL DOS SANTOS PIRES (-10531/SE)	16	
DANIELA BISPO DOS SANTOS (10975/SE)	29	

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 32 32 32 35 35 35 49 51
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 39 39 39
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES (3373/SE) 21
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 31
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 21 48 48
FABIO SANTOS DA CUNHA (14324/SE) 29
GLEISSE EVILIN COSTA ANDRADE (13125/SE) 30
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 32 32 35 35
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 32 32 35 35 49 51
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 21 21
JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (0009319/SE) 11
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 32 32 32 35 35 35 49 51
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) 21 21 21
JOSAN GOES MARTINS NETO (9454/SE) 32 32
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 4 4 4
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (0009989/SE) 4
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 31
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 31
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 21 21
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 15 32 32 32 35 35 35
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 20 20
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 28
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 32 32 32 35 35 35 49 51
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 32 32 32 35 35
35 49 51
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 32 32 32 35 35 35 49 51
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 21 21
PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE) 28
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 28 52 52
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21
21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21
21
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 32 32 32 35 35 35 49 51
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 15 32 32 32 35 35 35
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 21 21 21 21
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 31
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 31
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 31
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 3

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 4
ADRIANO SOUZA SANTANA 21
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 15
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 20
AIRTON COSTA SANTOS 20
ALEXSANDRO RICARDO AZEVEDO SILVA 21

ANTONIO BATISTA DOS SANTOS 52
ANTONIO PASSOS SOBRINHO 48
ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA GONCALVES 11
BERTULINO JOSE LOPES DE MENEZES 21
BRENO OLIVEIRA NUNES DA SILVA 21
CAMILO FEITOSA DANIEL 21
CARLA ANDREZA SILVEIRA PEDREIRA DA SILVA 21
CARLITO ALVES DOS SANTOS 21
CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA JULIAO 21
CELSO LUIZ MONTEIRO FONTES 21
CLEBER ALVES VIEIRA 21
CLEVSON RODRIGUES DA SILVA MACEDO 38
CLIVIA DE LIMA COSTA 54
CLOVIS SILVEIRA 16
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 4
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PORTO DA FOLHA 39
DANIELA DOS SANTOS FORTES 21
DANILO SANTOS DE MATOS 21
DERMIVAL DOS SANTOS 18
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 21
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE 21
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE CARMOPOLIS 38
DJENAL RODRIGUES DOS SANTOS 49
EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA 37
EDJAN CRUZ ALVES 21
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES 21
ELEICAO 2018 AIRTON COSTA SANTOS DEPUTADO FEDERAL 20
ELEICAO 2020 ANTONIO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2020 ANTONIO PASSOS SOBRINHO PREFEITO 48
ELEICAO 2020 DJENAL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 49
ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO 32 35
ELEICAO 2020 INGRID RAIANE DA SILVA BARRETO VEREADOR 51
ELEICAO 2020 JEREMIAS SANTOS XAVIER VEREADOR 32
ELEICAO 2020 PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 48
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS 31
EULALIA CELY SILVA CALUMBI 14
EVA SILVA DE ALCANTARA 21
FABIO DE ALMEIDA REIS 32 35
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 32 35
FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA 21
FRANCISCO OLINDA DE ASSIS 21
GILMAR OLIVEIRA PASSOS 31
GLADSON GARCIA ARAUJO 38
HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO 32 35
INGRID RAIANE DA SILVA BARRETO 51
ISRAEL SOUZA CONCEICAO 21
JAILTON SANTANA 21

JANISSON ALVES DE ANDRADE 30
 JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES 4
 JEREMIAS SANTOS XAVIER 32
 JILMARA CRISTINA DA SILVA COSTA 53
 JORAN RIBEIRO DE ANDRADE 21
 JOSE DIAS DOS SANTOS 32 35
 JOSE IOLANDO MOURA FILHO 21
 JOSE MACEDO SOBRAL 18
 JOSE NEUTON DOS SANTOS 21
 JOSE SAVIO GOIS SILVA 21
 JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS 21
 LUCAS GOMES DE OLIVEIRA 21
 LUCAS MATOS SANTANA 3
 LUCIANO SILVA DOS SANTOS 29
 MARCIA DE OLIVEIRA BRITO 21
 MARINALDA SILVEIRA VERCOSA 21
 MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 14
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
 NORBERTO ALVES JUNIOR 21
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 16
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 31
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM 37
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3
 PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE
 16
 PAULO ROBERTO FERREIRA 21
 PEDRO DE SOUZA JUNIOR 39
 PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA 48
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 18
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 8 11 14 16 16 18
 20
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 21 28 29 29 30 30 31 32
 32 35 37 38 39 48 49 51 52 53 54
 Partido Socialista Brasileiro 21
 RAILDE RODRIGUES SANTOS 21
 RICARDO ALVES DOS SANTOS 28
 ROBERTO ALVES GUIMARÃES 21
 RONALD VIEIRA DAMASCENO 21
 ROSANGELA DOS SANTOS 21
 ROSEMARY CASSEMIRO HORA 21
 RUTE RODRIGUES SILVA 21
 SERGIO BARRETO MORAIS 3
 SILVANO CORREA LIMA 37
 TERCEIROS INTERESSADOS 53 54
 THIAGO LEOBALDO DE OLIVEIRA 8
 THIAGO ZACARIAS BATALHA DE MATOS 21
 VAGNER COSTA DA CUNHA 4
 VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS 32 35

VALDIR DOS SANTOS 16
VALDIR DOS SANTOS JUNIOR 16
VALMIR DOS SANTOS COSTA 28
VALMIR LIMA CARDOSO 39
WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO 16

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600619-39.2020.6.25.0012 32 35
AIME 0600914-12.2020.6.25.0001 21
CMR 0000023-72.2019.6.25.0034 53
CMR 0000069-61.2019.6.25.0034 54
CumSen 0000055-29.2012.6.25.0000 15
CumSen 0600903-54.2018.6.25.0000 20
PC-PP 0600002-05.2022.6.25.0014 37
PC-PP 0600003-87.2022.6.25.0014 38
PC-PP 0600083-73.2021.6.25.0018 39
PC-PP 0600109-98.2021.6.25.0009 31
PC-PP 0600174-23.2021.6.25.0000 16
PC-PP 0600193-97.2019.6.25.0000 3
PCE 0600303-78.2020.6.25.0027 49
PCE 0600507-28.2020.6.25.0026 48
PCE 0600511-10.2020.6.25.0012 32
PCE 0600625-98.2020.6.25.0027 51
PCE 0601059-87.2020.6.25.0027 52
REI 0000565-04.2016.6.25.0032 14
REI 0600013-05.2021.6.25.0035 8
REI 0600601-73.2020.6.25.0026 4
REI 0600790-48.2020.6.25.0027 11
RROPCO 0600156-02.2021.6.25.0000 18
RROPCO 0600327-27.2019.6.25.0000 16
RepEsp 0600142-88.2021.6.25.0009 30
RepEsp 0600146-28.2021.6.25.0009 29
RpCrNotCrim 0600052-80.2021.6.25.0009 28